

L E I Nº 008 - de 05 de Maio de 1.993.

Fixa as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 1.994, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Ribeirão Grande, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Ribeirão Grande para o exercício de 1.994, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante da despesa não deverá ser superior ao da receita.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço de dívida do pessoal e encargos terá a prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

§ 6º - O Município aplicará o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar e creches.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na

proposta orçamentária para o exercício de 1.994, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 4º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios em outras esferas do Governo, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e agropecuária.

Art. 5º - As despesas com o Pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitados a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente até que lei complementar venha a disciplinar o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o art. 38 das Disposições Transitórias da mesa Carta Magna.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, a soma das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- a) salários
- b) obrigações patronais
- c) proventos de aposentadoria e pensões
- d) remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- e) remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo.

Art. 6º - O Município de Ribeirão Grande poderá conceder ajuda financeira até o limite de 3% (três por cento) das receitas correntes, distribuídas entre as seguintes entidades:

- a) Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.
- b) Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula de Capão Bonito.

Art. 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizada e aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebem do Tesouro Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Maio de 1.993.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)

Prefeito Municipal